

ANEXO I: NORMAS DE TCC

NORMA REGULAMENTAR DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC I) E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIPAMPA – CAMPUS SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O presente regulamento visa normatizar as atividades relacionadas a Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação – Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Art. 2 – O TCC consiste em dois componentes curriculares obrigatórios a serem realizados na forma de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II), ou seja, trabalho de pesquisa individual, sob orientação docente, envolvendo obrigatoriamente temas de abrangência da área de Relações Internacionais, vinculados aos componentes curriculares presentes no PPC do curso de Relações Internacionais.

Art. 3 – Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos discentes a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de referências bibliográficas especializadas e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica na área de Relações Internacionais, bem como apreensão, compreensão e domínio de conteúdo.

CAPÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS DOS COMPONENTES CURRICULARES DE TCC I e TCC II

Art. 4 – Poderá matricular-se no componente curricular de TCC I (referente ao Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso), o discente que tiver concluído os seguintes componentes curriculares, com aprovação: História das Relações Internacionais II, Metodologia Científica para Relações Internacionais, Economia brasileira

contemporânea, Teoria das Relações Internacionais III, Direito Internacional Público, Organizações internacionais, Economia internacional II.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento desse requisito constitui motivo para impedimento de matrícula ou cancelamento da matrícula no respectivo componente curricular.

Parágrafo Segundo – A aprovação no componente curricular de TCC I (Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso) constitui-se em pré-requisito para cursar o componente curricular de TCC II (Trabalho de Conclusão de Curso).

Art. 5º – A matrícula no componente curricular de TCC II (Trabalho de Conclusão de Curso II) atribui ao discente o direito de escrever e defender seu trabalho, com a concordância do orientador (salvo o previsto no Art. 21), conforme calendário estabelecido semestralmente pelos docentes do respectivo componente curricular.

CAPÍTULO III

DO COMPONENTE CURRICULAR TCC I

Art. 6 – O objetivo do componente curricular é elaborar o projeto de pesquisa e um capítulo previsto no sumário provisório, em acordo com o(a) docente orientador(a), voltado para o estudo obrigatório de uma problemática relacionada às Relações Internacionais, devidamente justificada a relação com o curso de graduação e com a anuência dos docentes do componente curricular.

Parágrafo Primeiro – O componente curricular TCC I será ofertado presencialmente, com carga de 90 horas-aula, sempre sob a responsabilidade de um ou dois docentes de Relações Internacionais. A escolha do docente orientador do TCC partirá da área de interesse a ser pesquisada pelo discente, com apoio dos docentes de TCC I, de acordo com as áreas de pesquisa e atuação de cada docente. O Coordenador do curso, junto com o provável orientador e os docentes de TCC I, definirão quais as orientações, mediante Termo de Compromisso de Orientação.

Parágrafo Segundo – Cada docente poderá ter um número máximo de cinco (5) orientandos em TCC I e TCC II.

Parágrafo Terceiro – O docente orientador deve ser lotado na UNIPAMPA. Há a possibilidade de um docente de outra instituição de ensino ser co-orientador do TCC, desde que devidamente preenchido o Termo de Vínculo de orientação.

Art. 7 – O discente deve elaborar seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de

acordo com este Regulamento e com as recomendações do docente orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do Projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação.

Art. 8 – A estrutura básica do Projeto de Trabalho de Conclusão compõe-se de:

I Sumário

II Apresentação (título, autor, orientador, previsão de duração da pesquisa)

III Objeto (tema, delimitação do tema, problema de pesquisa, hipóteses)

IV Justificativa

V Objetivos: Gerais e Específicos

VI Embasamento Teórico

VII Metodologia

VIII Sumário Provisório

IX Cronograma de atividades

X Referências Bibliográficas

Art. 9 - O Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso e o capítulo, conforme art. 6, devem ser entregues aos docentes de TCC I, assinados pelo orientando e pelo orientador responsável, em data a ser especificada no Plano de Ensino do componente curricular. Deve ser entregue também o Termo de Vínculo de Orientação de TCC II devidamente assinado.

Art. 10 - A avaliação do TCC I será feita pelos docentes do componente curricular, pelo docente orientador e por um docente avaliador, sendo seis (6,0) a nota mínima para aprovação.

Parágrafo Primeiro – A nota final será composta da soma das notas obtidas na avaliação do projeto de TCC e na avaliação do capítulo entregue.

Parágrafo Segundo – A avaliação do projeto de TCC será feita pelos docentes do componente curricular, mediante apresentação oral (em data prevista no Plano de Ensino), totalizando cinquenta por cento (50%) da nota final do componente curricular.

Parágrafo Terceiro – A avaliação do capítulo entregue será feita por meio de pareceres, do docente orientador e de um docente avaliador, designado pelos docentes do componente curricular e pelo orientador, de acordo com as áreas de pesquisa e atuação de cada docente. A nota será obtida através da média aritmética das notas atribuídas pelo orientador e pelo docente avaliador, totalizando cinquenta por cento (50%) da nota final

do componente curricular.

Parágrafo Quarto – Os docentes do componente curricular TCC I poderão elaborar uma ficha de avaliação padrão, contendo os requisitos constantes da avaliação.

CAPÍTULO IV

DO COMPONENTE CURRICULAR TCC II

Art. 11 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II), com carga de 90 horas-aula, deve ser elaborado considerando-se:

I – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas para elaboração de trabalhos acadêmicos estabelecidos pela UNIPAMPA;

II – no seu conteúdo, finalidades estabelecidas no artigo 6º deste Regulamento e vinculação obrigatória do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de Relações Internacionais.

Art. 12 – Para a matrícula no componente curricular TCC II (Trabalho de Conclusão de Curso), o discente deverá ter obtido aprovação no componente curricular TCC I (Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso).

Art. 13 – Ao iniciar o componente curricular TCC II, o discente deverá ter o Termo de Vínculo de Orientação assinado desde o final do componente TCC I.

Art. 14 – A rotina de trabalhos e orientações será definida pelo docente orientador e discente.

Parágrafo único – O discente deverá entregar aos docentes do componente curricular TCC II, em data ser especificada, 3 (três) cópias encadernadas em espiral da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso. A entrega deverá ser acompanhada da expressão “apto para a defesa”, e assinatura do docente orientador.

Art. 15 – A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso compõe-se de:

I Capa

II Folha de rosto

III Termo ou folha de aprovação IV

Dedicatórias (opcional)

V Agradecimentos

VI Epígrafe (opcional)

VII Lista de ilustrações (quando for o caso)

- VIII Lista de tabelas (quando for o caso)
- IX Lista de abreviaturas ou siglas (quando for o caso)
- X Lista de símbolos (quando for o caso)
- XI Sumário;
- XII Introdução;
- XIII Desenvolvimento do trabalho (capítulos);
- XIV Considerações Finais;
- XV Referências;
- XVI Glossário (quando for o caso)
- XVII Apêndices (quando for o caso)
- XVIII Anexos (quando for o caso)
- XIX Índices (quando for o caso)

Parágrafo Primeiro – O Trabalho de Conclusão de Curso deve possuir no mínimo 80 páginas (oitenta) e no máximo 110 (cento e dez) páginas ao total, dentro das normas da ABNT.

Parágrafo Segundo – O Trabalho de Conclusão de Curso que extrapolar o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior, para a apresentação, deve obter a aprovação dos docentes do componente curricular, ouvido antes o docente orientador.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SUA BANCA EXAMINADORA

Art. 16 – O sistema de verificação do rendimento acadêmico do discente do componente curricular (nota final) de TCC II será constituído pela média ponderada das avaliações feitas por cada um dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único – A nota dada pelo orientador terá peso 4 na nota final e peso 3 para os demais membros da banca (4,0+ 3,0+ 3,0=10,0).

Art. 17 – As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão públicas e poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo para fins de registro institucional.

Parágrafo único – Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes de suas defesas.

Art. 18 – Cabe aos docentes de TCC II autorizar e designar as Bancas

Examinadoras, ouvindo as sugestões dos docentes orientadores e do Coordenador do Curso, de acordo com as áreas de pesquisa e atuação dos docentes.

Parágrafo único – Os docentes de TCC II serão os responsáveis pela coordenação dos trâmites, como elaboração de calendários de bancas e finalizações do componente curricular.

Art. 19 – Ao término da data limite para entrega das cópias do Trabalho de Conclusão de Curso, os docentes do componente curricular deverão divulgar publicamente a composição das bancas examinadoras, o local (salas) e o horário destinados à realização das defesas.

Parágrafo Primeiro – Quando o Trabalho de Conclusão de Curso não for entregue no prazo estabelecido, caberá aos docentes do componente curricular analisarem a relevância ou não do motivo apresentado pelo discente.

Parágrafo Segundo – Comprovada a existência de justo motivo pelos docentes do componente curricular e com o consentimento do docente orientador, poderá ser estabelecida data específica para a defesa no mesmo semestre letivo.

Art. 20 – Na defesa, o discente terá até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos a critério da banca examinadora, para apresentar seu trabalho. Cada membro da banca examinadora terá até 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 21 – A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

Parágrafo Primeiro – Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, elaboradas pelos docentes do componente curricular, onde o avaliador põe suas notas para cada item a ser considerado.

Parágrafo Segundo – A nota final do discente é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora, conforme ponderação constante no Parágrafo Primeiro do Artigo 16.

Parágrafo Terceiro – Será considerado aprovado em TCC II, o discente que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Quarto – Para os discentes que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), não haverá recuperação de nota, isto é, o discente que não obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) estará reprovado e deverá cursar novamente o componente curricular de TCC II.

Parágrafo Quinto – Em caso de comprovação de plágio pela banca examinadora antes da defesa pública, o discente será reprovado automaticamente, sem possibilidade de fazer a apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22 – A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao discente que reformule aspectos de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único – O prazo para apresentar as alterações sugeridas será definido pela banca.

Art. 23 – O discente que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado no componente curricular TCC II.

Art. 24 – Em caso de reprovação por nota, o discente poderá recorrer a Comissão do Curso de Relações Internacionais, no prazo de 48 horas, contados da data de publicação do resultado.

Parágrafo Primeiro – Caso o recurso do discente seja aceito pela Comissão do Curso de Relações Internacionais, será constituída uma comissão revisora da avaliação, composta por três docentes distintos dos componentes da banca examinadora e, preferencialmente, da área de concentração do trabalho.

Parágrafo Segundo – É facultativo à comissão revisora solicitar ao discente uma nova defesa pública do trabalho.

Parágrafo Terceiro – A comissão revisora terá cinco (5) dias úteis para apresentar julgamento da revisão da nota.

Parágrafo Quarto – Se reprovado, fica a critério do discente continuar ou não com o mesmo tema do TCC I e com o mesmo orientador.

Parágrafo Quinto – Optando por mudança de tema, e quando da matrícula em TCC II, deverá o discente apresentar o novo projeto de TCC ao docente do componente curricular de TCC II e à Coordenação de Curso. Essa mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto e o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início do período letivo;

II – haver a aprovação do docente orientador, expressa por memorando à Coordenação de Curso, que consultará a possibilidade junto aos docentes do Componente Curricular de TCC II;

III – existir a concordância do docente orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo.

Parágrafo Sexto – Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do Projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com anuência do orientador.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo do direito de recurso previsto na normativa geral dos Cursos de Graduação da UNIPAMPA, caso a reprovação no componente TCC II tenha ocorrido por comprovado plágio, o discente não poderá apresentar recurso.

Art. 25 – Ao discente cujo Trabalho de Curso tenha sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo Trabalho, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

Art. 26 – A avaliação final dos discentes de TCC II será lançada no sistema GURI– Portal do Professor, ao final do semestre letivo.

Parágrafo Primeiro – A banca pode ter em sua constituição um membro que não seja docente, escolhido entre os servidores com nível superior, da UNIPAMPA ou de instituições de ensino superior.

Parágrafo Segundo – Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 28 – A comissão examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes, sendo a presença do orientador obrigatória.

Parágrafo único – Não comparecendo algum dos docentes designados para a banca examinadora, o docente do componente curricular deve comunicar, por escrito, ao Coordenador do Curso de Relações Internacionais.

Art. 29 – Todos os docentes do Curso de Relações Internacionais da UNIPAMPA podem ser convocados para serem orientadores de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I) e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II), bem como para participar das bancas examinadoras.

Parágrafo único – Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada docente para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 6 (seis) bancas examinadoras por semestre.

CAPÍTULO VI

DO PRÊMIO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DESTAQUE

Art. 30 – O Prêmio “TCC Destaque” tem por objetivo reconhecer aquele Trabalho de Conclusão de Curso que se destacou pela originalidade, análise crítica e profundidade

teórica.

Parágrafo único – É vedada a concessão do prêmio ao discente que reprovou nos componentes curriculares de TCC I e/ou TCC II.

Art. 31 – O TCC a ser premiado será definido por uma comissão avaliadora de, no mínimo, cinco (5) docentes lotados no Campus Santana do Livramento da Unipampa, indicados pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único – São membros natos dessa comissão os docentes dos componentes curriculares de TCC I e TCC II.

Art. 32 – Estão aptos a concorrer ao prêmio todos os TCC aprovados no semestre em questão com nota final dez (10), respeitadas as exigências do Art. 30 desta norma.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA NOS COMPONENTES CURRICULARES

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 33 – A frequência mínima nos componentes curriculares de TCC I e TCC II será de 75% relativamente às orientações com os docentes dos respectivos componentes, de acordo com o cronograma de horário estabelecido e atividades solicitadas.

Art. 34 – De forma alguma os componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II poderão ser cursadas no mesmo período.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Os casos de plágio comprovado em TCC I ou TCC II resultarão em reprovação imediata do acadêmico, sendo passíveis de punições e processo interno, dependendo do nível apresentado.

Art. 36 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pelos docentes dos componentes curriculares, Coordenador do Curso e pela Comissão do Curso de Relações Internacionais.

Art. 37 – Estas normas entram em vigor na data da sua aprovação pela Comissão do

Curso de Relações Internacionais.

Sant'Ana do Livramento, 1º de março de 2018.
(Aprovação pela Comissão Local de Ensino)

Sant'Ana do Livramento, 7º de março de 2018.
(Aprovação pelo Conselho do Campus)